



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 020/04**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO  
MUNICÍPIO DE PARATY.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO  
TURÍSTICO**

**Artigo 1º** - O plano diretor de desenvolvimento turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento sócio-econômico do Município de Paraty – monumento nacional, executada pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, de acordo com o artigo nº 09, da Lei nº 1.352/2002.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º** - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Paraty, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Artigo 3º** - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

**Artigo 4º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

desenvolvimento sócio-econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Parágrafo Único** – Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas constantes do Anexo I, que dela faz parte integrante.

**Artigo 5º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do § 1º do art. 228 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 6º** - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

**Parágrafo Único** – O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL**

**Artigo 7º** - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

I – Promover a integração regional, entre os Municípios vizinhos e próximos à Paraty com a finalidade de desenvolver o turismo de forma sustentável na região, de acordo com o artigo 22 do Plano Diretor Municipal;

II – Promover a inserção internacional do Município com o objetivo de aumentar o fluxo turístico estrangeiro ao destino Paraty;

III – Formar produtos turísticos competitivos com a finalidade de aumentar o número médio de pernoites anual e de diminuir a sazonalidade turística ao Município;

IV – Criar mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

V – Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;

VI – Adequar a oferta à demanda pretendida;

VII – Promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VIII – Desenvolver o pensamento estratégico dos gestores e envolvidos com a atividade turística;

IX – Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros e a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;

X – Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;

XI – Garantir o livre acesso a todos os cidadãos às praias, conforme artigo 218 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 8º, VII, do Plano Diretor, bem como, rios e cachoeiras, e demais equipamentos públicos, respeitadas as leis de proteção ambiental;

XII – Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais;

XIII – Formatação de projetos visando a parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.

**CAPÍTULO III**  
**DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE**  
**TURISMO**

**Artigo 8º** - Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1º - O Órgão responsável pela coordenação executivas da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria de Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR e Entidades envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 2º - São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

- I – Instrumentos Institucionais;
- II – Instrumentos Normativos;
- III – Instrumentos Financeiros.

### SEÇÃO I INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

**Artigo 9º** - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organização municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantados.

**Parágrafo Único** – A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

**Artigo 10** – As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação de Conselho representativo dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

**Artigo 11** – O Conselho Municipal de Turismo, COMTUR está regulamentado de acordo com o decreto lei municipal nº 35, de 03 de maio de 2000.

**Artigo 12** – Deverá ser implantado a Organização Local de Turismo subordinada à Secretaria de Turismo através do COMTUR, a ser criada após a aprovação desta Lei, cujas atribuições estarão determinadas de acordo com o artigo 73, da presente Lei.

### SEÇÃO II INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

**Artigo 13** – São instrumentos básicos para a regulamentação da Atividade Turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Desenvolvimento Turístico, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III do Título IV:

- I – Macrozoneamento Turístico Municipal;
- II – Instrumentos reguladores da atividade Turística.

**Artigo 14** – Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal são:

- I – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II – O Código de Obras;
- III – O Código de Posturas.

**Parágrafo Único** – Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

**SEÇÃO III**  
**INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

**Artigo 15** – São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo – Decreto Lei nº 35 de 03/05/2000;
- II – Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;
- III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

**Parágrafo Único** – Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Artigo 16** – O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o artº 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem nas diretrizes do Programa de distribuição regional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**TÍTULO II**  
**DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL**

**Artigo 17** – O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Paraty como núcleo turístico do Estado.

**Artigo 18** – São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

- I – O fomento do turismo;
- II – O marketing do turismo;
- III – A regulamentação do turismo no Município;
- IV – A qualidade dos serviços turísticos;
- V – O desenvolvimento do pensamento estratégico;
- VI – A gestão do turismo.

**Artigo 19** – A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionado pelas ações indutoras estabelecidas no Artº 28 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Artigo 20** – A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, bem como políticos para sua valorização e desenvolvimento.

**Artigo 21** – A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

**Parágrafo Único** – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

**Artigo 22** – Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena e a micro-empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Artigo 23** – A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, especialmente pela população caiçara, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

**Artigo 24** – Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local, são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

**Artigo 25** – O Município foi dividido em macrozonas turísticas, conforme Título II da presente Lei, com a finalidade de apontar os núcleos de desenvolvimento de infra-estrutura e definir geograficamente as diretrizes de investimento.

**Parágrafo Único** – Os núcleos de desenvolvimento estão colacionados no artigo 86 da presente Lei.

**Artigo 26** – O Programa de apoio ao Turismo, deverá ser implantado, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento:

- I – Programa de Infra Estrutura
- II – Programa de Incentivos
- III – Programa de Informações Turísticas
- IV – Programa de Integração Regional
- V – Programa de Distribuição do Produto Turístico
- VI – Programa de Promoção
- VII – Programa de Imagem do Município
- VIII – Programa de Formatação de Novos Produtos
- IX – Programa de Regulamentação da atividade Turística
- X – Programa de Regularização do Uso dos Recursos
- XI – Programa de Capacitação da Mão-de-Obra
- XII – Programa de Desenvolvimento do Pensamento Estratégico
- XIII – Programa de Organização Estrutural/Liderança
- XIV – Programa de Organização Técnica
- XV – Programa de Controle da Atividade
- XVI – Programa de Planejamento

**Artigo 27** – Ficam estabelecidos prazos ideais para a implementação dos programas e projetos, conforme o Artigo 79 e seguintes da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I  
FOMENTO

**Artigo 28** – A política de Fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e conseqüentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos:

SEÇÃO I  
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA

**Artigo 29** – Cabe ao Executivo Municipal, às entidades privadas e os órgãos competentes e interessados a implementação do programa de infra-estrutura, conforme o artigo 43 do plano diretor através dos seguintes projetos:

**Artigo 30** – Projeto de Urbanismo – O Executivo Municipal deverá realizar o projeto urbanístico sustentável, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a Lei Federal de Proteção ao Patrimônio Histórico nº 25 de 1937 para:

- I – Impedir o crescimento desordenado do Município, conservar e valorizar o patrimônio histórico arquitetônico municipal;
- II – Adequar a distribuição territorial da população local;
- III – Diminuir os impactos ambientais e estruturais pela restrição a obras tecnicamente de acordo com as leis de proteção e tombamento;

Parágrafo Único – As ações prioritárias do projeto de urbanismo são:

- I – Implementar o projeto de Fiação embutida;
- II – Realizar o projeto de Restauração do Calçamento do Centro Histórico;
- III – Estabelecer o projeto de Fiação de Telefonia;
- IV – Implementar a Política de Saneamento.

**Artigo 31** – Projeto Estradas Turísticas – Realizar o estudo e formatação do projeto para transformar as vias de acesso à Paraty, Rodovia RJ 165 e Rodovia BR-101, em produtos turísticos diferenciados, tornando-as corredores turísticos, para fomentar a integração regional, controlar e aumentar o fluxo turístico, integrar os atrativos ao longo dessas estradas e aumentar a estada média do turista na região em que Paraty se insere.

§ 1º - As ações prioritárias do projeto de Estradas Turísticas são:

- I – Implementar o Projeto de Estrada Parque – Paraty-Cunha, realizado pelo Ibama;
- II – Realizar o projeto de Estrada Turística-BR-101.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

III – Realizar estudo do impacto ambiental dos acessos referidos.

**Artigo 32** – Projeto Espaço para Eventos – Centro de Convenções – criar um Espaço adequado à realização de Eventos, visando:

- I – Aumentar o fluxo de turistas de negócios;
- II – Suprir a carência de espaço adequado para os eventos do Município, principalmente os de grande porte;
- III – Amenizar a sazonalidade;
- IV – Obter investimentos internos e externos de todos segmentos envolvidos no Turismo.

**Artigo 33** – Projeto Novo Aeroporto – Realizar o estudo de viabilidade da criação de um novo aeroporto de cunho regional, para possibilitar um maior fluxo de turistas através do transporte aéreo, com ênfase no turismo internacional, para incrementar as divisas municipais e integrar os Municípios vizinhos.

**Artigo 34** – Projeto Píer Turístico – separar as embarcações marítimas dos barcos de pesca, de forma a organizar de forma mais racional a estrutura marítima do Município para:

- I – Aumentar o conforto e a facilidade de acesso às escunas e barcos de turismo;
- II – Diminuir o fluxo de barcos no cais de Paraty;
- III – Controlar o número de pessoas que visitam as ilhas e as praias com acesso marítimo;
- IV – Aumentar o número de visitantes;
- V – Aumentar a qualidade de produtos do segmento turístico náutico;
- VI – Garantir uma melhor distribuição dos visitantes pelas ilhas e praias.

**Artigo 35** – Projeto de Incremento da Infra-Estrutura Turística – Promover a parceria entre a iniciativa privada, COMTUR e a Secretaria de Turismo para formação de consórcio com a finalidade de gerir Centros de Informações e Belvederes, para revitalizar e construir parte da infra-estrutura turística municipal, através de procedimento estabelecido pelo Executivo Municipal.

**Artigo 36** – Para implementação do Programa de Infra-Estrutura será necessária a aplicação das seguintes ações de suporte:

- I – Utilizar a justificativa apresentada pela UNESCO para a captação de recursos com a finalidade de incrementar o saneamento do Município;
- II – Incentivar a contratação de recursos humanos da área de saúde e a melhoria da infra-estrutura da rede hospitalar;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

III – Pressionar a Companhia de telefonia fixa local, para a adequação dos telefones públicos à chamadas DDD e DDI e visando a instalação de telefones em áreas não servidas;

IV – Incentivar a utilização de fontes de energia renováveis provenientes do próprio Município.

**SEÇÃO II**  
**PROGRAMA DE INCENTIVOS**

**Artigo 37** – O Programa de incentivos deverá ser implantado através do Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada, através dos seguintes projetos:

**Artigo 38** – Projeto de incentivo à Distribuição Geográfica, a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta – Direcionar os investimentos do empresariado através de incentivos fiscais à instalação de novos estabelecimentos comerciais nas diversas macro-regiões turísticas estabelecidas no art. 85, da presente Lei, para:

I – Evitar a saturação da macro-região central, principalmente dentro da micro-região do Centro Histórico;

II – Suprir a carência de serviços e equipamentos em outras regiões do Município;

III – Promover o desenvolvimento sócio-econômico mais equilibrado do Município estabelecendo uma distribuição equânime dos visitantes por todas as macro-regiões turísticas;

IV – Adaptar a oferta existente a demanda pretendida.

**Artigo 39** – Projeto de Incentivo à Cultura – Incentivar e promover a cultura do Município através do programa de incentivos fiscais estabelecido pelo Executivo Municipal.

**Artigo 40** – Promover a gastronomia típica como parte do produto Paraty, estabelecendo critérios e diretrizes para a utilização de produtos típicos nos estabelecimentos turísticos – comerciais, produzidos no próprio Município, conforme o artigo 37, XIV do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**CAPÍTULO II – MARKETING**  
**SEÇÃO I – PROGRAMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS**

**Artigo 41** – Deverá ser implantado um programa de informações turísticas para disponibilizar dados atualizados sobre a oferta turística, além de servir de base para o replanejamento turístico, que será realizado através dos seguintes projetos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**Artigo 42** – Projeto de Sinalização Turística – sinalizar os acessos e trilhas municipais, para facilitar o acesso dos visitantes aos atrativos e estabelecimentos, aumentando a interação do visitante com os atrativos, através de uma sinalização auto-explicativa e padronizada, com informações em outros idiomas.

**Artigo 43** – Projeto de Banco de Dados Turísticos – Criar e implementar um banco de dados eletrônico atualizado, concentrando as informações sobre o turismo em um sistema central para:

- I – Disponibilizar informações atualizadas;
- II – Disponibilizar mecanismos de cruzamento dos dados e de resumo das informações armazenadas;
- III – Utilizar os dados para o planejamento contínuo do turismo no Município;
- IV – Dinamizar e integrar a atividade turística no Município.

**Artigo 44** – Projeto de Distribuição de Informações – viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o turismo para os visitantes do Município de Paraty, para melhor distribuição regional do fluxo turístico.

**SEÇÃO II**  
**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**Artigo 45** – O Poder Executivo buscará integração e cooperação com Municípios vizinhos para a realização de projetos de interesse comum, destinados à promoção do desenvolvimento do setor de turismo conforme o artigo 22 do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Integrado.

**Artigo 46** – Implementar o Projeto de Marketing Conjunto Regional – realizar o marketing conjunto da região na qual Paraty se insere de modo a maximizar os efeitos de promoção e o potencial de utilização dos recursos financeiros destinados a esta para:

- I – Aumentar o alcance da promoção do destino Paraty;
- II – Incrementar a participação em feiras e eventos;
- III – Intensificar as parcerias com as agências e operadoras;
- IV – Utilizar os atrativos de todos os Municípios participantes de forma a oferecer um produto turístico mais diversificado;
- V – Atenuar a sazonalidade.

**SEÇÃO III**  
**PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Artigo 47** – Distribuir o produto turístico Paraty através dos seguintes projetos:

**Artigo 48** – Projeto de Fam-tour e Treinamento de Agentes – Realizar Fam-tour e treinamento adequado dos Agentes e Operadores Turísticos, oriundos dos principais pólos emissores de turistas nacionais e internacionais para:

- I – Divulgar o produto Paraty e seus subprodutos de forma correta e expressiva, atingindo a demanda potencial do Município;
- II – Capacitar a mão-de-obra dos agentes de viagens;
- III – Tornar Paraty e seus subprodutos mais atraentes ao público visitante;
- IV – Padronizar a forma de divulgação do Município.

**Artigo 49** – Projeto Turismo o ano Todo – Diminuir a sazonalidade turística do Município de Paraty através da definição e atração dos nichos de mercado com potencial de visitação durante os meses em que o fluxo de visitantes diminui, buscando um maior equilíbrio da atividade turística no Município.

**Artigo 50** – Projeto de articulação de Parcerias para a Distribuição do Produto Paraty – Estabelecer parcerias entre a organização local de turismo e os organismos de distribuição do produto turístico.

- I – Realizar parcerias com agências e operadoras turísticas de outras localidades;
- II – Realizar parcerias com operadoras locais de turismo receptivo;
- III – Estabelecer uma relação de parceria com websites compatíveis à divulgação do destino Paraty;
- IV – Utilizar os guias turísticos como distribuidores dos produtos e subprodutos turísticos do Município.
- V – Ampliação da distribuição entre as empresas que facilitem o pagamento dos visitantes;
- VI – Aumento do fluxo e dos gastos turísticos;
- VII – Amenização da sazonalidade.

**Artigo 51** – Projeto Meios de Pagamento – Oferecer mais opções de formas de pagamento para os visitantes, principalmente nas regiões mais afastadas do centro, incentivando os estabelecimentos a aceitarem cartões de crédito e débito, através da expansão da distribuição de aparelhos compatíveis com estes tipos de pagamento, bem como o incentivo à regularização das empresas.

**Parágrafo Único** – Em parcerias com a iniciativa privada, disponibilizar caixas eletrônicos para a retirada de dinheiro, principalmente na micro-região de Trindade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

SEÇÃO IV  
PROGRAMA DE PROMOÇÃO

**Artigo 52** – Para promover o Município de Paraty deverão ser implantados os seguintes projetos:

**Artigo 53** – Projeto de Participação em feiras e eventos internacionais – Estabelecer diretrizes, metas para divulgar o destino Paraty para os agentes de turismo ao público estrangeiro.

**Artigo 54** – Projeto de Participação em eventos nacionais – Ampliar a participação de organismos institucionais e privados do Município de Paraty em eventos nacionais, visando o aumento da promoção turística do Município, tornando-o mais conhecido do público alvo e agentes de viagem e, por conseguinte, mais competitivo no cenário turístico nacional.

**Artigo 55** – Projeto de criação – adaptação de wensite – Criar website de qualidade para o público-alvo de Paraty que:

- I – Contenha os principais ícones do Município, que serão determinados após a implantação do Projeto Cartões de Paraty, Artº 58;
- II – Utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;
- III – Contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;
- IV – Esteja disponível na língua oficia e em línguas estrangeiras;
- V – Seja elaborado de forma integrada, seguinte os mesmos padrões do material impresso;
- VI – Seja atualizável de forma fácil e direta, através do banco de dados a ele interligado;
- VII – Informe o público internacional sobre o destino Paraty;
- VIII – Diminua a carga de atendimento dos Centros de Informações Turísticas do Município;
- IX – Reforce a imagem turística do Município.

**Artigo 56** – Projeto de criação de material impressos integrado – Criar material impresso de qualidade, dispoendo de um instrumento de promoção altamente utilizado pelo trade turístico que esteja integrado em seu conjunto e com os outros meios de promoção e que se constitua em mecanismo de formação da imagem do Município para o público-alvo de Paraty que:

- I – Contenha os principais ícones do Município, obtidos com o Projeto Cartões de Paraty;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

- II – Utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;
- III – Contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;
- IV – Esteja disponível na língua oficial e em línguas estrangeiras.

**SEÇÃO V**  
**PROGRAMA DE IMAGEM DO MUNICÍPIO**

**Artigo 57** – a imagem do Município de Paraty deverá ser trabalhada em conjunto pelo Executivo Municipal e pelas entidades locais públicas e privadas através do Projeto Cartões Postais de Paraty, para criar uma imagem forte e diversificada do destino Paraty, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo, para que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda além de definir focos de promoção do Município, juntamente com o programa de promoção.

**Artigo 58** – O projeto cartões postais de Paraty tem como objetivo a criação de uma imagem forte e diversificada do destino Paraty, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo, para que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda.

**SEÇÃO VI**  
**PROGRAMA DE FORMATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS**

**Artigo 59** – A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o COMTUR e as entidades públicas e privadas interessadas devem:

- I – Determinar e estabelecer novos produtos de acordo com a estratégia de distribuição regional definida previamente;
- II – Desenvolver uma rede de operacionalização do turismo em áreas em que os recursos turísticos ainda não são explorados;
- III – Diversificar a oferta turística de Paraty, explorando-se adequadamente suas potencialidades;
- IV – Formatar produtos específicos para cada tipo de demanda;
- V – Ampliar a segmentação turística do Município, resultando no aumento do mercado e do público visitante.

**Artigo 60** – As organizações locais públicas e privadas deverão estabelecer:

- I – Um Circuito Cultural – através de parcerias com os artesões e artistas locais;
- II – O Turismo Étnico-Cultural, de acordo com as diretrizes e fundamentadas no Estatuto Indígena Lei Federal nº 6001 de 1973 e da Lei Federal nº 7.668 de 1988, que promove a preservação da influência negra na Sociedade Brasileira;
- III – a inserção do folclore, costumes locais e lendas nos produtos turísticos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

IV – A inserção da gastronomia típica nos produtos turísticos.

**CAPÍTULO III – REGULAMENTAÇÃO**  
**SEÇÃO I – PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE**  
**TURÍSTICA**

**Artigo 61** – O Executivo Municipal, o COMTUR e as entidades de classe deverão estabelecer um programa de regulamentação da atividade turística através dos seguintes projetos:

**Artigo 62** – Projeto de Classificação da Oferta Técnica – Deverão ser estabelecidos por lei, critérios de regulamentação e classificação da Oferta Técnica, estabelecendo padrões de qualidade aos serviços de Paraty para:

I - Avaliação prévia do turista, através de um instrumento confiável sobre os produtos turísticos oferecidos pelos estabelecimentos de Paraty, previamente à sua decisão de compra;

II – Incentivar a melhoria da oferta de equipamentos turísticos de Paraty;

III – Criar um sistema de fiscalização eficiente.

**SEÇÃO II**  
**PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS RECURSOS**

**Artigo 63** – Projeto de práticas sustentáveis – para desenvolver a atividade turística no Município de Paraty de forma sustentável, os órgãos interessados locais, federais, estaduais, a Prefeitura Municipal deverão:

I – Desenvolver o turismo em áreas de proteção de forma controlada;

II – Definir práticas sustentáveis que possam ser desenvolvidas em cada micro-região de Paraty;

III – Criar um sistema de fiscalização para garantir a prática apenas das atividades definidas;

IV – Criar um sistema de incentivos para os empresários que desenvolverem as práticas estabelecidas em leis;

V – Conservar os ambientes naturais e culturais do Município;

VI – Garantir a satisfação do público que visita um atrativo em bom estado de conservação;

VII – Beneficiar as populações residentes em áreas de proteção.

**Artigo 64** – Projeto de Controle da Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais – Definir a capacidade de carga dos principais atrativos e recursos turísticos de Paraty para garantir a sustentabilidade dos bens histórico-culturais e naturais. O Estabelecimento da capacidade de carga é a base e consequência direta do Projeto de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Práticas Sustentáveis, que será realizado de acordo com as características de cada área, e que vão garantir os objetivos propostos na presente Lei.

**Artigo 65** – Para garantir o controle e as práticas sustentáveis, conforme o art. 218 da Lei orgânica e o art. 8º, VII – do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado as praias deverão ter livre acesso.

**CAPÍTULO IV – QUALIDADE DOS SERVIÇOS**  
**SEÇÃO I – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

**Artigo 66** – Projeto Idiomas – Criar um Centro de Idiomas, capaz de capacitar as pessoas que trabalham diretamente com a atividade turística para atender os visitantes estrangeiros, oferecendo cursos em horários alternativos e com enfoque específico no turismo.

**Artigo 67** – Projeto Centro de Formação em Turismo – Implementar o Centro de Formação em Turismo para:

- I – Conscientizar a comunidade de Paraty da importância do Turismo;
- II – Capacitar a mão-de-obra local;
- III – Incentivar a preferência à contratação de mão-de-obra local;
- IV – Melhorar a qualidade dos serviços;
- V – Diminuir a taxa de desemprego;
- VI – Gerar divisas e empregos fixos no setor de turismo do Município;
- VII – Promover a aprendizagem e reciclagem permanente da mão-de-obra local;
- VIII – Possibilitar a mobilização e participação da comunidade local, assegurando um comprometimento com o desenvolvimento turístico sustentável;
- IX – Prover melhor qualidade de vida dos cidadãos;
- X – Desenvolver o pensamento estratégico na comunidade.

**CAPÍTULO V – DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO**  
**SEÇÃO I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO**

**Artigo 68** – Projeto de workshops para o empresariado, Governo local e comunidade – servir como ferramenta essencial à:

- I – Criação de um conjunto de liderança capazes de gerir o turismo no Município de forma integrada;
- II – Capacitação e Conscientização dos diversos segmentos em relação ao turismo e sua importância no desenvolvimento local;
- III – Integração maior entre os diversos setores do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

IV – Evolução e desenvolvimento de uma visão estratégica comum da atividade turística, entre todos os setores do Município;

V – Melhor comunicação entre os segmentos.

**Artigo 69** – Projeto Turismo na Escola – Oferecer disciplinas ligadas à atividade turística nas grades curriculares das Escolas públicas e privadas de Paraty para:

I – Conscientizar os alunos do ensino médio sobre a importância da atividade turística para o Município e à região na qual está inserido;

II – Valorizar os aspectos culturais e naturais do Município;

III – Incentivar o desenvolvimento de uma visão crítica em relação ao Turismo;

IV – Promover a cidadania através da identificação da população residente com o Município;

V – Multiplicar o conceito de desenvolvimento sustentável através dos jovens;

VI – Enfatizar a importância da qualidade profissional para o desenvolvimento sustentável da atividade.

## **CAPÍTULO VI – GESTÃO**

### **SEÇÃO I – PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL / LIDERANÇA**

**Artigo 70** – Projeto de Reativação do COMTUR – A reativação do COMTUR é essencial para:

I – Permitir a representação dos diversos setores do Município, através de um conselho que aglutine os interesses dos mesmos e que sirva como colaborador fundamental ao processo de planejamento e gestão sustentável do Turismo no Município. Gerir o Fundo Municipal de Turismo, conforme previsto em Lei;

II – Integrar e incentivar a comunicação dos setores ligados ao Turismo no Município para criação de um trade turístico de Paraty;

III – Coordenar, promover e incentivar o turismo no Município;

IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística no Município;

V – Integrar os setores Aumente o comprometimento do setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.

VI – Melhorar a comunicação entre os segmentos;

VII – Promover a gestão compartilhada do turismo no Município;

VIII – Desenvolver o pensamento estratégico;

IX – Articulação regional entre os Municípios de interesses turísticos comuns.

**Artigo 71** – Projeto de Incentivo à Organização do empresário – Organizar o empresário de modo que:

I – Se integre ao processo de Planejamento do Turismo Local;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

II – Crie uma base sólida e representativa para auxiliar na gestão do turismo no Município;

III – Participação ativa do setor no COMTUR;

IV – Aumente o comprometimento do Setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.

**Artigo 72** – Projeto de Articulação Regional – Estabelecer as bases para a criação de uma organização regional e conseqüentemente à elaboração de um plano de marketing regional para:

I – Conscientizar os órgãos gestores de turismo municipais da importância de uma administração específica par ao pólo turístico regional;

II – Determinar quais os Municípios próximos a Paraty têm potencial turístico complementar;

III – Fomentar a integração dos Municípios da região.

**Artigo 73** – Projeto de criação de organização local – A Secretaria de Turismo em conjunto com o COMTUR deverão criar uma organização local que seja responsável pelas funções operacionais da gestão do turismo no Município de Paraty e que esteja subordinada ao Conselho Municipal de Turismo e, conseqüentemente, à Secretaria de Turismo com a finalidade de:

I – Ser ágil em sua função operacional;

II – Ser capaz de cuidar das questões ligadas à infra-estrutura turística;

III – Ser o veículo de implementação dos projetos idealizados pela Secretaria de Turismo em conjunto com o COMTUR;

IV – Viabilizar a captação de recursos junto à iniciativa privada para iniciativas de promoção conjunta;

V – Proporcionar ao Município a formação de uma organização regional em conjunto com os Municípios da região, culminando na elaboração de Marketing Conjunto Regional;

VI – Possibilitar a mudança de foco da Secretaria de Turismo de uma função operacional para uma função estratégica – uma vez que a função operacional passará a ser da organização local;

VII – Possibilitar a criação de uma organização regional a partir do fortalecimento da gestão turística do Município.

**Artigo 74** – Projeto de criação de organização regional – Dispor de uma organização regional de turismo capaz de fortalecer as organizações locais de turismo de cada Município da região na execução de suas responsabilidades para:

I – Unir recursos provenientes de todas as organizações locais com o objetivo de incrementar a promoção tanto nacional quanto internacional;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

- II – Fortalecer os esforços por melhoria de infra-estrutura básica e turística da região junto aos governos estadual e federal;
- III – Aumentar a estada dos visitantes na região através da criação de roteiros regionais que apresentem produtos turísticos complementares;
- IV – Estabelecer um circuito regional;
- V – Aumentar o fluxo turístico nos Municípios envolvidos;
- VI – Incrementar a arrecadação regional com o turismo;
- VII – Obter melhorias na infra-estrutura básica e turística dos Municípios envolvidos;
- VIII – Amenizar a sazonalidade.

**SEÇÃO II**  
**PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**

**Artigo 75** – Projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Turismo – Dispor de uma estrutura administrativa que possa gerir de forma integrada o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, que esteja preparada e formada para colocar em prática as mudanças contidas no Planejamento Estratégico do Turismo, parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Paraty, para:

- I – Iniciar um processo de transição da Secretaria de Turismo de uma função operacional;
- II – Dar suporte a outros projetos, tais como o projeto centro de dados sobre o turismo e o projeto de classificação da oferta técnica;
- III – Dinamizar a comunicação interna da secretaria de turismo;
- IV – Aumentar a Produtividade dos grupos de trabalho da Secretaria de Turismo;
- V – Maior envolvimento de todos os membros da Secretaria de Turismo com o ambiente externo.

**Artigo 76** – Projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura – dinamizar a comunicação interna da prefeitura para:

- I – Facilitar os serviços internos;
- II – Aumentar a produtividade;
- III – Integrar os diversos setores da administração municipal, principalmente em relação aos projetos de interesse comum e que envolva a área de turismo;
- IV – Melhorar a qualidade dos serviços, agilizando a prestação de serviços;
- V – Desburocratizar os procedimentos;
- VI – Otimizar os custos;
- VII – Integrar os diversos setores da administração municipal, produzindo um trabalho mais eficiente e com maior qualidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

VIII – Facilitar o trabalho de planejamento contínuo, através da comunicação interna plena.

**SEÇÃO III**  
**PROGRAMA DE CONTROLE DA ATIVIDADE**

**Artigo 77** – Projeto Centro de Dados sobre o Turismo – Dispor de um centro de dados sobre o turismo que garanta a organização e a atualização dos índices relativos à atividade para fins de gestão, assim como das informações a serem disponibilizadas aos turistas.

**Artigo 78** – O Centro de dados irá coletar, organizar e controlar as informações sobre o desenvolvimento da atividade e as informações relativas à regularização da atividade.

Parágrafo Único – Deverão ser estabelecidos e definidos os indicadores de controle.

**SEÇÃO IV**  
**PROGRAMA DE PLANEJAMENTO**

**Artigo 79** – Projeto planejamento contínuo da atividade turística – Os diversos setores em conjunto com a Secretaria de Turismo, o COMTUR e os diversos órgãos deverão subsidiar e garantir o planejamento contínuo da atividade pêra:

I – Garantir que as metas e objetivos, assim como as estratégias definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico estejam sempre de acordo com a situação de desenvolvimento da atividade;

II – Assegurar que a Secretaria de Turismo e o COMTUR possam desempenhar a sua função estratégica;

III – Garantir o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais, para que a sociedade e a economia local não sofram impactos negativos consideráveis, devido ao desenvolvimento da atividade turística;

IV – Prover a iniciativa provada/investidores potenciais, com o direcionamento atualizado do desenvolvimento da atividade, para que estes se sintam mais seguros em investir no Município;

V – Criar mecanismos que assegurem que o planejamento da atividade turística seja reelaborado em prazos razoáveis;

VI – Incremento dos investimentos provados no Município;

VII – Garantir a conservação do patrimônio natural e cultural do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**CAPÍTULO VII – PRAZOS**

**Artigo 80** – Todos os projetos estabelecidos no presente plano, estão inter-relacionados e deverão ser implementados de acordo com o cronograma temporal aqui determinado, concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas.

**Artigo 81** – Os projetos que deverão ser implantados em caráter emergencial, 06 meses, contados à partir da aprovação do projeto são:

- I – Projeto de Banco de Dados Turísticos;
- II – Projeto de Workshops para o Empresariado, Governo Local e Comunidade;
- IV – Projeto de Incentivo à Organização do Empresariado;
- V – Projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Turismo.

**Artigo 82** – OS projetos que deverão ser implantados em curto prazo – de 06 meses a dois anos são:

- I – Projeto Píer Turístico;
- II – Projeto de Privatização da Infra-Estrutura Turística;
- III – Projeto de Incentivo à Distribuição Geográfica, a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta;
- IV – Projeto de Incentivo à Cultura;
- V – Projeto de Sinalização Turística;
- VI – Projeto de Distribuição das Informações;
- VII – Projeto Meios de Pagamento;
- VIII – Projeto Cartões Postais de Paraty;
- IX – Projeto Criação de Logo e Programação Visual;
- X – Projeto de Formatação de Novos Produtos;
- XI – Projeto de Classificação da Oferta Técnica;
- XII – Projeto de Certificação das Práticas Sustentáveis;
- XIII – Projeto Idiomas;
- XIV – Projeto de Articulação Regional;
- XV – Projeto de criação de organização local;
- XVI – Projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura;
- XVII – Projeto Centro de Dados sobre o Turismo;
- XVIII – Projeto Planejamento Contínuo da Atividade Turística.

**Artigo 83** – Os projetos que deverão ser implantados em médio prazo de dois a cinco anos são:

- I – Projeto de Urbanismo;
- II – Projeto Estradas Turísticas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- III – Projeto de Marketing Conjunto Regional;
- IV – Projeto de Fam-tour e Treinamento de Agentes;
- V – Projeto de Participação em Feiras e Eventos Internacionais;
- VI – Projeto de Participação em Eventos Nacionais;
- VII – Projeto de Criação/Adaptação de Website;
- VIII – Projeto de Criação de Material Impressos Integrado;
- IX – Projeto de Controle na Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais;
- X – Projeto Centro de Formação em Turismo;
- XI – Projeto Turismo na Escola;
- XII – Projeto de Criação de organização regional.

**Artigo 84** – Os projetos que deverão ser implantados a Longo: 5 a 10 anos, em virtude de sua complexidade e da necessidade de estudos prévios e diferenciados.

- I - Projeto Espaço para Eventos /Centro de Convenções;
- II – Projeto Novo Aeroporto.

**Artigo 85** – A interdependência de implantação dos projetos referidos nos artigos acima colacionados estão demonstrados no anexo II.

### TÍTULO III MACROZONEAMENTO TURÍSTICO

**Artigo 86** – O Macrozoneamento turístico municipal define e delimita as áreas de aproveitamento turístico que incidem sobre o território municipal, compondo o seguinte conjunto de áreas:

- I – Macro-Região Leste;
- II – Macro-Região Centro;
- III – Macro-Região Oeste;
- IV – Macro-Região Sul;
- V – Macro-Região Norte.

**Artigo 87** – Nas áreas determinadas no artigo anterior, foram estabelecidos núcleos de desenvolvimento de infra-estrutura para definir geograficamente as diretrizes de investimento:

- I – Centro;
- II – Ponte Branca;
- III – Tarituba;
- IV – Trindade;
- V – Paraty Mirim.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**Artigo 88** – As áreas referidas neste capítulo estão delimitadas no mapa de zoneamento, potencialidade e segmentação turística que aponta:

- I – Segmentação de Vocação Turística;
- II – Potencial de Utilização turística;
- III – Praias Marítimas;
- IV – Ilhas Marítimas;
- V – Quedas d’água e poços;
- VI – Picos e Cumes;
- VII – Pontas;
- VIII – Monumentos Históricos – Culturais;
- XI – Unidades de Conservação;
- X – Parque Nacional da Serra da Bocaina;
- XI – Área de Proteção Ambiental – APA de Cairuçu;
- XII – Estação Ecológica de Tamoios;
- XIII – Reserva Ecológica da Juatinga;
- XIV – Área de Proteção ambiental – APA municipal da Baía de Paraty e Saco de Mamanguá;
- XV – Áreas de Preservação Permanente;
- XVI – Reservas Indígenas;
- XVII – quilombo do Campinho;
- XVIII – Área de Lazer de Paraty Mirim;
- XIX – Áreas de Proteção ambiental da Baía de Paraty, da Enseada de Paraty Mirim e do Saco do Mamanguá.

**Artigo 89** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 12 DE JANEIRO DE 2003.

(as.) **JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ANEXO I  
DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

**Agência de Viagem** – Empresa responsável pela revenda dos pacotes turísticos criados pelas operadoras de viagem, podendo também montar pequenos roteiros dentro do território nacional e em cidades estrangeiras limítrofes, com duração inferior a 48 horas. Presta ainda outros tipos de serviços, como emissão de bilhetes aéreos nacionais, venda de passagens, reserva de hospedagem, locação de veículos, passeios, traslados, etc.

**Atrativo Turístico** – Lugar, objeto, equipamento ou acontecimento que, isoladamente ou em conjunto, possa atrair visitantes.

**COMTUR** – Conselho Municipal de Turismo.

**Demanda Turística** – Número de visitantes que determinada localidade, região ou pólo turístico recebe em certo período de tempo.

**Desenvolvimento Sustentável** – Um processo de transformação, no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação da evolução tecnológica e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

**EMBRATUR** – Instituto Brasileiro de Turismo.

**Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** – Estudo que deve anteceder a implantação de grandes obras passíveis de afetar o meio ambiente, e cujo relatório deve ser apresentado para efeito de licenciamento. Criado pela resolução do Conama nº 001/86.

**Estrada Parque** – Rodovia que atravessa área de grande valor paisagístico, cultural ou de lazer, e por isso apresenta importância que extrapasa a condição de simples equipamento de transporte.

**Fam-tour** – Viagem a determinada localidade realizada por pessoas que pertencem ao trade turístico, em especial agentes de viagens e de operadora, no intuito de conhecer o produto que está sendo oferecido, para promover sua comercialização.

**IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**Meios de Hospedagem** – Estabelecimento administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira, devidamente licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem e oferecer alojamento, para uso temporário do hóspede, em unidades habitacionais específicas para esta finalidade, além de serviços de portaria / recepção; guarda de bagagem e de objetos de uso pessoal dos hóspedes; conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos.

**Oferta Turística** – Conjunto de bens, infra-estrutura e serviços turísticos, atrativos, acessos e facilidades colocados no mercado, em conjunto ou individualmente, à disposição de visitantes.

**Produto Turístico** – Ver Oferta Turística.

**Reserva Indígena** – Área destinada às sociedades indígenas, geralmente isolada e remota quando comparada aos grandes centros urbanos.

**Sazonalidade** – qualidade de planos e ações, no âmbito do turismo, relativa a épocas do ano ou estações.

**Trade** – Conjunto de agentes econômicos ligados diretamente ao setor de prestação de serviços para o turismo: agências de turismo, hotéis, operadoras, restaurantes e outras entidades empresariais.